



PROJETO DE LEI PL 1386 2004 E 2004.
(Do Sr. Deputado Fábio Barcellos)

de Protocolo Legislativo para registro e. etc.

seguida de C. SEQ. 1 CCJ
Em 29/06/04

**Dispõe sobre medidas de segurança nas
boates e similares do Distrito Federal**

Pedro Ricardo Guimarães da Castro
Chefe da Assessoria de Plenário

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º As boates, danceterias e demais casas noturnas similares localizadas no Distrito Federal ficam obrigadas a instalar sistema de filmagem e gravação em suas áreas internas e externas.

§ 1º Somente será expedido, ou renovado, o alvará de funcionamento para o estabelecimento que comprovar o cumprimento do disposto no caput.

§ 2º Os estabelecimentos de que trata o caput deverão se adequar ao disposto nesta Lei, no prazo de cento e oitenta dias contados da publicação desta Lei.

§ 3º Os arquivos com as imagens gravadas deverão permanecer em poder do estabelecimento, à disposição das autoridades, por um prazo mínimo de trinta dias.

§ 4º Verificada a ocorrência de conflito o prazo de que trata o § 3º será de noventa dias.

Art. 2º O equipamento de filmagem instalado deverá abranger toda a área de acesso e permanência do estabelecimento permitindo a identificação de pessoas.

Art. 3º O uso indevido das imagens ou a não entrega dos arquivos com as imagens gravadas às autoridades competentes sujeita o responsável pelo estabelecimento às penalidades previstas em lei.

Art. 4º Compete ao órgão responsável pela fiscalização de atividades urbanas do Distrito Federal aplicar as penalidades às instituições pelo descumprimento do disposto nesta Lei.

Φ

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
PL No	1386/04
Fis. N.º	01 CAS



Câmara Legislativa do Distrito Federal

Gabinete do Deputado Fábio Barcellos

Art. 5º O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I - multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- II - no caso de reincidência, multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e interdição do estabelecimento até a regularização.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei ora apresentado tem por objetivo proporcionar maior segurança aos freqüentadores de casas noturnas do Distrito Federal inibindo, ações de baderneiros que tem se tornado fato corriqueiro em diversas cidades do país.

Brigas, confusões, agressões pelo simples prazer de ferir pessoas que buscam apenas o lazer, têm sido estimuladas pela certeza da impunidade ocasionada pelo anonimato dos brigões, ora por impossibilidade de reconhecimento face à confusão e tumulto ocasionados, ora pela intimidação psicológica e até física das vítimas e testemunhas.

Além de servir como instrumento de segurança e de estímulo para a permanência dos freqüentadores, a implantação do sistema certamente contribuirá para tranquilidade daqueles que ficam em casa apreensivos com a segurança de seus filhos e amigos.

Por se constituir em mais um instrumento de apoio aos órgãos responsáveis pela segurança pública e por considerar a proposta oportuna, conclamo os nobres pares a aprovarem o presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em.


Fábio Barcellos
Deputado Distrital - PFL

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL no 1386, CV
Fis. N.º 02 CAS